CONTRATO Nº 033/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **JOSÉ O. DE SOUSA JUNIOR-EPP (KING SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI**, inscrita no CNPJ nº 07.450.836/0001-37, com sede na Rua São Sebastião, nº 32, centro, CEP 64.600-000, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **Eriberto Leal de Barros Filho**, Presidente desta Câmara Municipal, portador do CPF nº 997.456.583-91, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: **JOSÉ O. DE SOUSA JUNIOR-EPP (KING SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ nº 32.534.219/0001-67, com sede na Rua Coelho Rodrigues, 391, Andar 1, sala 1, Centro, CEP 64.600-054, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **José Osvaldo de Sousa Júnior**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 007.572.723-47, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI

A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, acima identificadas, tendo em vista a homologação da licitação **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023**, conforme despacho datado de 06 de dezembro de 2023, nos termos do **Processo Administrativo nº 034/2023**, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, conduzindo-se tal contratação sob o regime de **EMPREITADA POR GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

1.0 - OBJETO DO CONTRATO.

CLÁUSULA I - A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CÂMARA MUNICIPAL** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, os **Serviços de engenharia para a execução dos serviços de reforma da Câmara Municipal de Picos-PI**, conduzindo os serviços segundo o **Projeto Básico – ANEXO I**, as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA II - Os projetos, as especificações técnicas, todos os demais elementos constantes do processo da licitação de que deriva este contrato, assim como a proposta formulada pela **CONTRATADA** e o orçamento dela constante, integram o presente contrato para todos os fins, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

2.0 - APROVAÇÃO DO PROJETO E ESPECIFICAÇÕES.

CLÁUSULA III - A **CONTRATADA** declara conhecer perfeita e integralmente os projetos, especificações e demais elementos técnicos do **Projeto Básico** necessários à execução dos serviços, obrigando-se a executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços à única contraprestação que lhe será devida pela CÂMARA MUNICIPAL pela execução de cada uma das unidades de serviços do objeto deste contrato.

3.0 - REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

4.0 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

CLÁUSULA V - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços constantes no objeto deste contrato em perfeitas condições, pelo prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados de quando expedida a Ordem de Serviço pela **CÂMARA MUNICIPAL**, tudo conforme Cronograma Físico que compõe a proposta formulada pela **CONTRATADA** na licitação de que decorre este contrato, ou conforme Cronograma Físico que venha a ser elaborado ou aprovado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

Parágrafo Primeiro. O presente termo contratual terá **150 (cento e cinquenta) dias** de vigência.

Parágrafo Segundo. O prazo de execução dos serviços contratados poderá ser prorrogado nos termos previstos no Edital da licitação de que decorre este contrato, inclusive segundo as cláusulas excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - O prazo previsto para início de cada uma das etapas dos serviços, assim como o prazo de conclusão de qualquer daquelas etapas, poderá ser prorrogado ou antecipado por acordo entre as partes, desde que os motivos de eventual prorrogação sejam convenientemente expostos e registrados no processo da licitação de que resulta este contrato, aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

Parágrafo único. A prorrogação independerá de composição de interesses, quando da ocorrência de razões de força maior ou caso fortuito que impliquem em atraso da execução dos serviços e nos casos em que a **CÂMARA MUNICIPAL** atrase os pagamentos dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

5.0 - SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - A **CONTRATADA** só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade de terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este contrato.

Parágrafo único - Ainda que a pretendente à subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a **CÂMARA MUNICIPAL** obrigada a autorizar a subcontratação.

6.0 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - A **CONTRATADA** se obriga a:

a) executar os serviços segundo projetos e especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam à economicidade e a funcionalidade de seu resultado;
b) eleger e prever técnicas e métodos tão econômicos quanto possível, sem descurar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;
c) observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados para a execução dos serviços de maneira a obter os resultados projetados originalmente;
d) manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
e) administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra

necessária à realização dos serviços;

f) atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
g) zelar pelos interesses da **CÂMARA MUNICIPAL** relativamente ao objeto do contrato;
h) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da **CÂMARA MUNICIPAL** relativamente aos serviços;
i) manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente à **CÂMARA MUNICIPAL**;
j) manter no local dos serviços um **DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS** onde serão anotadas, pela **FISCALIZAÇÃO** ou pela própria **CONTRATADA**, todos os fatos e ocorrências que possam interferir no andamento ou no resultado final dos serviços;
k) apresentar à **CÂMARA MUNICIPAL** juntamente com cada uma das faturas que elaborar, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas ao mês anterior ao da fatura.

CLÁUSULA IX - A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, quer seja exercida por servidor do quadro da própria **CÂMARA MUNICIPAL**, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

CLÁUSULA X - As determinações da fiscalização obrigam a **CONTRATADA**, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da **CÂMARA MUNICIPAL**, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

7.0 - PENALIDADES APLICÁVEIS A CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e a perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa nos termos da Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento);
b) Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL, garantida a prévia defesa da Licitante, poderá aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:
c) b.1) Advertência;

d) b.2) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
e) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL;
g) Rescisão contratual, de acordo com os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
h) Parágrafo único. As multas serão aplicadas através de procedimento em que se garanta o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e, uma vez consolidadas naqueles procedimentos, poderão ser descontadas de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, ou poderão ser exigidas através de Execução Forçada nos termos da lei.

CLÁUSULA XII - A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais, desde que as justificativas apresentadas pela Licitante não sejam aceitas pela **CÂMARA MUNICIPAL**, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas, por ocorrência, além das sanções previstas na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações:

a) Multa de 1% (um por cento) do valor da fatura mensal por dia, por serviço não realizado, sem motivo justificado e relevante, até o máximo de 10 (dez) dias;
b) Multa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal por dia, até o máximo de 10 (dez) dias, e por irregularidade, por:

- Não atendimento às determinações para aumentar a frota e pessoal;
- Não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização;
- Impedir o acesso da fiscalização às oficinas e outras dependências utilizadas pela **CONTRATADA**;
- Fraude ou sua tentativa no plano de varrição proposto.

c) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:

- Falta de uso de uniforme e EPIs pelos funcionários;
- Atraso de mais de 2 (duas) horas no horário fixado para início dos serviços;
- Uso de veículos não padronizados.

d) Multa de 1,5% (umvírgula cinco por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:

- Emprego de caminhão em más condições de conservação;
- Uso de bebida alcoólica em serviço;
- Descarga em locais não autorizados.

e) Multa de 1,0% (um por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:

- Reclamação não atendida;
- Estacionar o veículo em lugar impróprio quando vazio;
- Alterar o plano de execução dos serviços sem autorização da Fiscalização.

f) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na sua assinatura, até 10 (dez) dias;

g) Multa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal, por dia, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e previdenciários e/ou de ISS, junto com o documento fiscal, até 10 dias;

h) Multa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, com a emissão do auto de infração pelo fiscalizador do contrato;

i) Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da fatura, por dia, por descumprimento a qualquer cláusula constante deste edital, até 10 dias.

j) Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por qualquer dano causado por descumprimento de qualquer condição do contrato que não for causa de rescisão;

Parágrafo primeiro - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

a) As multas são independentes e distintas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
b) As multas serão recolhidas à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de cinco dias úteis contados do seu recebimento pela **CONTRATADA**.
c) Se no prazo previsto no item anterior não for comprovado o recolhimento da multa será promovido o seu desconto da fatura a ser paga ou da garantia, mediante decisão da **CÂMARA MUNICIPAL**. Nenhum pagamento será efetuado a Licitante antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da **CÂMARA MUNICIPAL**.
d) Na hipótese da **CONTRATADA** persistir no inadimplemento caracterizado, não obstante a aplicação das multas acima elencadas, estará sujeita a multa de mora de 1% por dia útil sobre o valor do Contrato, até o período máximo de trinta dias úteis. Caso esgote-se o prazo aludido a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 20% sobre o valor do Contrato.
e) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo segundo - As sanções estabelecidas na CLÁUSULA XI, itens "c" e "d" são de competência exclusiva do PRESIDENTE DA CÂMARA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro. A Aplicação das multas aqui referidas, atendida a norma da CLÁUSULA XI, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.0 – GARANTIAS DA CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - Enquanto a **CONTRATADA** cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

CLÁUSULA XIV - Este contrato somente poderá ser rescindido, seja unilateralmente seja por acordo das partes, nas hipóteses previstas na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA XV - A rescisão deste contrato, nos termos da cláusula anterior, atribuirá à **CÂMARA MUNICIPAL** todas as faculdades que lhe são postas pela Lei n° 8.666/93, notadamente aquelas estabelecidas nos arts. 77 e 80 da citada Lei e todas as demais no tocante à tomada de posse das instalações, materiais e equipamentos em utilização na prestação dos serviços, e à condução das providências necessárias ao resguardo do interesse público.

9.0 - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA.

CLÁUSULA XVI - Pela execução dos serviços a **CONTRATADA** será remunerada aos preços constantes da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, compreendidos estes preços como a única contrapartida que será devida à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste contrato, cujo valor global é fixado em **R$ 548.458,11 (Quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, onze centavos)**, correm à conta dos recursos referidos no edital da licitação de que resulta esta contratação, e novamente citados a seguir.

10.0 - RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA XVII – A **CÂMARA MUNICIPAL** se obriga a pagar os serviços executados pela **CONTRATADA,** aos preços constantes da proposta que essa apresentou ao participar da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA XVIII - Obriga-se ainda a **CÂMARA MUNICIPAL** a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e sejam necessárias à liberação dos locais em que devam ser executadas os serviços.

11.0 – PAGAMENTOS.

CLÁUSULA XIX – O pagamento do preço contratual guardará estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

CLÁUSULA XX – O pagamento dos serviços será feito em moeda legal e corrente no País, através de cheque, ordem de crédito, ordem de saque ou documento equivalente, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA XXI – A **CONTRATADA** apresentará à **CÂMARA MUNICIPAL** para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela **CÂMARA MUNICIPAL.** No exame a **CÂMARA MUNICIPAL**, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 10 (dez) da entrada da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

Parágrafo único. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA XXII – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

CLÁUSULA XXIII – No caso de o prazo máximo de execução dos serviços ser menor que um ano, não haverá atualização monetária de nenhum preço. Ocorrendo que, por prorrogação do prazo contratual ou por circunstâncias alheias à responsabilidade da Contratada, tais como ordens de paralisação emitidas pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou atraso nos pagamentos, a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo estabelecido no Edital da licitação de que decorre este contrato.

Parágrafo único. As condições de reajustamento dos preços, fixadas no Edital da Licitação, integram-se ao presente contrato de pleno direito, como se estivessem aqui integralmente transcritas.

12.0 - ATRASO DE PAGAMENTOS.

CLÁUSULA XXIV – Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

CLÁUSULA XXV - Se o atraso no pagamento da remuneração da **CONTRATADA** ultrapassar a **90 (noventa) dias**, esta poderá suspender todas as atividades e toda a prestação de serviço a que se obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** não poderá interferir na paralisação das atividades de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome sua execução.

CLÁUSULA XXVI - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL** expedirá Ordem de Serviços para a **CONTRATADA**, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

13.0 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA XXVII - Uma vez concluída a prestação dos serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ser notificada pela **CONTRATADA** para receber o objeto contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação.

CLÁUSULA XXVIII - Recebendo a notificação, a **CÂMARA MUNICIPAL** fará vistoria, determinando à **CONTRATADA** que repare quaisquer falhas ou defeitos verificados. Estando prontos e em ordem os serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL** fará o Recebimento Provisório mediante Termo que será lavrado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA XXIX - Se, nos **60 (sessenta) dias** seguintes à emissão do Termo de Recebimento Provisório não se verificarem falhas ou defeitos nos serviços, as partes farão nova vistoria geral e celebrarão Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato, preservadas as responsabilidades das partes como legalmente estabelecido.

Parágrafo único. Tendo em vista que o presente contrato refere-se à prestação de serviços de natureza continuada e que, portanto, os serviços são prestados e recebidos repetidamente em períodos mensais que corresponderão às faturas e pagamentos referidos neste instrumento, as partes estabelecem que a certificação de cada uma das faturas e respectivo pagamento terão efeito de Recebimento Provisório dos serviços prestados em cada período, valendo a fatura final do contrato como Recebimento Definitivo se, no prazo fixado nesta cláusula, não for apresentada reclamação pela **CÂMARA MUNICIPAL** à **CONTRATADA**.

14.0 – COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA XXX - O edital da licitação de que resultou este contrato, assim como todos os elementos, documentos e informações constantes do processo daquela licitação, complementam o presente contrato e submetem as partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos aqueles elementos.

CLÁUSULA XXXI - Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

CLÁUSULA XXXII - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei n° 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

15.0 - VIGÊNCIA E EFICÁCIA DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA XXXIII - A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela **CÂMARA MUNICIPAL** nos termos e prazos da lei.

16.0 – RECURSOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA XXXIV - Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta do Orçamento Geral da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio das seguintes Dotações: **FONTE: 500. ORGÃO Participante: 02.01.01. – CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.001.2001. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.**

17.0 – FORO.

CLÁUSULA XXXV - O foro deste contrato é o desta cidade de PICOS–PI, com renuncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma, feito em 02 (duas) vias, que vão por todos rubricadas, exceto esta última que será por todos assinada e por duas testemunhas.

Picos (PI), 06 de dezembro de 2023.

Eriberto Leal de Barros Filho
Presidente da Câmara Municipal de Picos-PI/CMP
CONTRATANTE

José Osvaldo de Sousa Júnior
Representante Legal
CONTRATADA